



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica - SMAIS”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para o cargo a seguir:

- Operário – 26 (vinte e seis) vagas.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior terá prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, caso não haja realização de concurso público para preenchimento do cargo especificado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

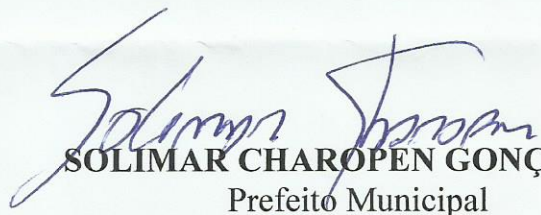
Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica - SMAIS”.***

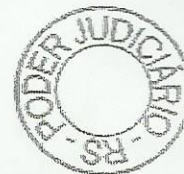
Justificamos a necessidade de aprovação do presente projeto, tendo em vista a necessidade de suprir **08** vagas de **“Operários”** para o correto funcionamento do Albergue Municipal, o qual está sem legislação que ampare renovações ou novas contratações para compor o quadro de servidores.

Para a Casa de Acolhimento Institucional serão necessários mais **18 “Operários”** para compor o quadro de funcionários, tendo em vista o acordo firmado nos autos da Ação Pública nº 025/514.0000436-1, notadamente nas Atas de Audiência datada de 14/02/17 e 24/04/2017, tendo o município se comprometido em abrir a Casa de Acolhimento no mês de junho/2017; onde estavam presentes representantes do Executivo, Procuradoria, SMAIS, Judiciário e Ministério Público, a fim de dar cumprimento a sentença proferida nos mesmos autos, visando a implementação da Casa de Acolhimento Institucional.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Abril de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Juizado da Infância e Juventude - 3ª Vara Cível

Rua Barão do Triunfo, 450 - CEP: 97573590 Fone: 55-3242-3575

TERMO DE AUDIÊNCIA - JIJ

CÓPIA

Data: 14/02/2017 **Hora:** 09:15
Juiz Presidente: Carine Labres
Processo nº: 025/5.14.0000436-1 (CNJ: 0011165-22.2014.8.21.0025)
Natureza: Ação Civil Pública (direitos difusos e coletivos) - Fase de cumprimento de sentença
Autor Ministério Público
Réu Município de Santana do Livramento
Adv: Daiane Tavares Batista - RS/99120
Adv: Hanney Cavalheiro Junior - RS/83467
Adv: Leandro Novelli Krause - RS/97885
Adv: Ramzi Ahmad Zeidan - RS/34532
Ministério Público Everton Luís Resmini Meneses
Estagiária Gabriela Modesti Jimenez

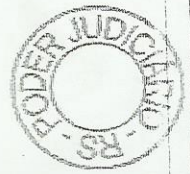
Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Comarca de Santana do Livramento, na sala de audiências, onde presente se encontrava a Exma. Sra. Dra. **Carine Labres**, MMa. Juíza de Direito, comigo, Gabriela Modesti Jimenez, estagiária. Presentes o MP, na pessoa de Everton Luís Resmini Meneses; Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves; Vice-Prefeita Municipal, Sra. Mari Machado; Secretária de Assistência e Inclusão Social, Sra. Carla Jardim Saraiva e o procurador do município, Dr. Ramzi Ahmad Zeidan. Aberta a audiência, pela Juíza foi dito que, proposta a conciliação, esta restou exitosa, pois o Município manifestou interesse em cumprir, com celeridade, a obrigação de fazer a que restou condenado nos autos da ACP nº 025/514.0000436-1, da seguinte forma: **A) DA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:** o Município de Santana do Livramento opta por, ao invés de construir, alugar um prédio residencial onde implantará a Casa de Acolhimento Institucional, com capacidade mínima para receber vinte crianças/adolescentes em situação de risco, mediante ordem judicial. O Município compromete-se a manter o pagamento regular e pontual do aluguel do prédio. O prédio locado será utilizado exclusivamente para fins de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco. A escolha do local para implantação da entidade pública dependerá de anuência prévia do Judiciário e do Ministério Público; **B) DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE:** o Município compromete-se a entregar a entidade pública de acolhimento institucional, com as devidas reformas e com equipe técnica e de colaboradores previamente capacitados, até o final da primeira quinzena do mês de junho de 2017, ou seja, 16/06/2017, possibilitando a transferência das crianças e /adolescentes para o local a



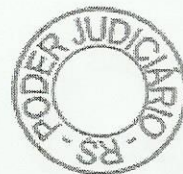
ser realizada a partir da segunda quinzena de junho de 2017, mediante ordem judicial condicionada à inspeção prévia das instalações da instituição; **C) DO LOCAL:** a Casa de Acolhimento será implantada junto ao prédio residencial situado na Rua Silveira Martins, nº 1142, Bairro Centro, nesta cidade. O local foi submetido à prévia vistoria, de modo informal, por esta Magistrada e pelo Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Gonzaga, acompanhados da Secretária Municipal de Assistência Social e do Procurador do Município Ramzi Zeidan. No momento da vistoria, constatou-se que o prédio reúne condições suficientes para implantação da Casa de Acolhimento, com capacidade mínima para vinte crianças/adolescente (de zero a dezoito anos), situando-se no centro de Santana do Livramento, próximo a escolas, hospitais, além de possuir aspecto semelhante aos das residências locais, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNAS/CONANDA e Orientações Técnicas (fls. 23/75). O Município fica ciente de que o prédio que comportará a casa de acolhimento não poderá ter instaladas quaisquer placas indicativas da natureza institucional, evitando-se também nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizadores ou que despoticizem os usuários. O Município de Santana do Livramento fica advertido de que eventual troca de local dependerá da anuência prévia do Ministério Público e autorização do Poder Judiciário, a fim de garantir a continuidade e qualidade dos serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco; **D) DA REFORMA E DA AQUISIÇÃO DE BENS:** o local descrito na letra "c" deverá passar por reforma geral, tais como pintura, elétrica, hidráulica, além de consertos diversos, utilizando-se, para tanto, o Município do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, conforme fls. 644/646 dos autos, devendo prestar contas, em trinta dias a contar de 30 de junho de 2017. O valor referido (duzentos mil reais) deverá abranger a capacitação da equipe técnica e de colaboradores, compra de móveis, brinquedos, eletrodomésticos, roupas de cama, toalhas, travesseiros, cobertores, vestuário adequado para a faixa etária das crianças e adolescentes (vedado o uso de uniforme) e outros bens necessários para o dia-a-dia da instituição. A pintura interna e externa deverá ser em tons claros, a fim de possibilitar maior iluminação interna dos ambientes e não criar diferenciações com as demais fachadas residenciais do bairro. A área externa do local descrito na letra "c" deverá ser equipada com pracinha, brinquedos para crianças, eliminando-se o canil existente e aumentando-se a altura dos muros que cercam o local, prevenindo-se escaladas ou arremesso de quaisquer materiais, objetivando a segurança das crianças e adolescentes institucionalizados. Deverão ser instaladas câmeras de segurança nas áreas comuns da instituição, que possibilitam a gravação de imagens, sendo as câmeras monitoradas pelo Município que assumirá a responsabilidade pelos arquivos, preservado o sigilo, salvo ordem judicial em contrário; **E) DA INFRA-ESTRUTURA:** a Casa de Acolhimento deverá observar a acessibilidade, ter sala de estar, sala de jantar/copa, ambiente próprio e reservado para estudos e reforço pedagógico, cozinha, área de serviço, lavanderia, sala reservada para equipe técnica e armazenamento das Guias de Acolhimento, sala de coordenação e área externa com equipamentos de lazer (tais como pracinha para crianças, bancos, etc). Quanto aos quartos, os menores acolhidos deverão ser separados por faixa etária e sexo, dando-se preferência para manter os irmãos juntos, devendo, ao menos, um monitor/cuidador dormir



na Instituição, observadas as orientações técnicas de fls. 23/75; **F) DOS RECURSOS HUMANOS:** f.1) Da equipe técnica: A equipe multidisciplinar será de alta complexidade da Proteção Social Especial, especializada de referência para supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, conforme orientações técnicas do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes do MDSA, sendo composta por, no mínimo, dois assistentes sociais, um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo e um(a) Dirigente, todos servidores públicos municipais, visando à estabilidade das relações com os acolhidos. O(A) Dirigente deverá ter perfil para a função, com preferência para quem tiver experiência no atendimento a crianças/adolescentes e famílias em situação de risco, sendo de livre escolha e responsabilidade do Município. f.2) Demais colaboradores: Quanto às demais funções, tais como de monitores, serviços gerais, limpeza, cozinha e vigilância, poderão ser preenchidas por pessoas que não detenham vínculo estável com o Município, possibilitando-se a realização de parcerias com entidades socioassistenciais, mas ficarão vinculados e subordinados ao órgão gestor da Assistência Social do Município. Caso o Município não consiga formalizar parceria com entidades socioassistenciais, caberá ao ente público municipal assumir as funções descritas na letra "f.2", respeitado o prazo de implantação descrito na letra "B". Quanto à quantidade e formação da equipe técnica e dos colaboradores deverão ser observadas as orientações técnicas (fls. 23/75 dos autos), recomendando-se dois profissionais para atendimento de até vinte crianças/adolescentes, com carga horária mínima indicada para trinta horas semanais. Os educadores/cuidadores/monitores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo profissional desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (ex: preparar café da manhã, almoço, banhos, etc), sendo desaconselhável esquemas de plantão para evitar alternância na prestação dos cuidados; **G) DA RESPONSABILIDADE DA CASA:** a responsabilidade pelos serviços prestados na casa de acolhimento é integral do Município de Santana do Livramento, inclusive se houver parcerias com instituições para funções descritas na letra "f.2", devendo o ente público manter o controle e organização interna da casa, fiscalizando as funções desempenhadas pela equipe, horários, postura, contratação de pessoal, capacitação da equipe, organização e divisão das tarefas, etc. O Município manterá o fornecimento e abastecimento de comida para refeições diárias dos menores acolhidos (no mínimo, café da manhã, almoço, lanche e janta). O Município procederá ao monitoramento da saúde clínica e mental dos acolhidos, com visitas periódicas de profissionais da área de saúde à instituição ou transporte dos menores a local adequado para tanto; **H) DA RESPONSABILIDADE DO(A) DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:** Em caso de acolhimento institucional, deverá o(a) Dirigente da instituição receber a criança/adolescente, em qualquer horário, ou designar alguém para realizar a tarefa, objetivando acolher o menor e integrá-lo à rotina da casa. O(a) Dirigente deverá zelar para que nenhuma criança ou adolescente permaneça acolhido, além das 24 horas de sua entrada na instituição, sem ordem judicial e expedição da respectiva Guia de Acolhimento. Caso alguma criança/adolescente seja entregue na instituição pelo Conselho Tutelar, o(a) Dirigente terá o dever de comunicar, em 24 horas, o Judiciário para providências cabíveis. As Guias de Acolhimento deverão ser arquivadas na instituição, à disposição da equipe técnica, do Ministério Público e do Judiciário, observado o sigilo, só podendo ser mostradas a



terceiros com prévia autorização judicial. Incumbe ao Dirigente da instituição proceder à matrícula escolar dos acolhidos, zelando pela frequência deles ao estabelecimento de ensino; manter as vacinas em dia e garantir a continuidade dos tratamentos médicos e psicológicos/psiquiátricos que eventualmente se façam necessários, inclusive procedendo ao encaminhamento do acolhido à avaliação médica tão-logo ingresse na instituição; **I) DAS ATIVIDADES DE ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** a equipe técnica será responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente acolhido, a ser confeccionado no prazo de quinze dias a contar do ingresso do menor na instituição. Além disso, incumbe à equipe técnica desenvolver atividades lúdicas e de reforço pedagógico, com viés educativo e de formação da personalidade dos menores acolhidos, observando-se as orientações técnicas (fls. 23/75 dos autos), cuja cópia é entregue, neste ato, aos presentes. Em datas festivas, as crianças e adolescentes acolhidos deverão permanecer na instituição, acompanhados de monitores e com atividades lúdicas e instrutivas, salvo decisão judicial escrita em contrário que autorize a saída; **J) DO PERFIL DE ACOLHIDOS:** serão acolhidos, mediante ordem judicial, crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos de idade incompletos, na forma do art. 98 do ECA. Serão transferidos do "Lar de Meninas" para instituição pública, a contar da segunda quinzena de junho de 2017 e por ordem judicial, os menores a partir de dois anos de idade até dezoito anos incompletos; a contar de janeiro de 2018 serão transferidas as demais crianças, salvo decisão judicial em contrário. Em caso de irmãos, deverão ser mantidos juntos e acolhidos na instituição pública. Os adolescentes que estão acolhidos em outras Comarcas ou instituições deverão ser imediatamente transferidos tão-logo haja inauguração da entidade. O Município deverá providenciar berços para recém-nascidos e camas adequadas para crianças de tenra idade, a fim de ser possível a transferência de todos os institucionalizados no Lar de Meninas em janeiro de 2018; **L) DILIGÊNCIAS:** A contar desta audiência e até o final da primeira quinzena de junho de 2017, o Município deverá adotar todas as providências necessárias para designar a equipe técnica (descrita na letra "F"); contratar colaboradores/educadores/monitores, inclusive submetendo todos que irão trabalhar no local a prévio curso de capacitação; equipar a Casa de Acolhimento, de acordo com as letras "D" e "E" do acordo, bem como proceder ao registro junto ao COMDICA para viabilizar o funcionamento a contar da segunda quinzena de julho de 2017. Em relação ao curso de capacitação da equipe técnica e demais colaboradores/monitores/cuidadores, as datas, horários e locais deverão ser previamente comunicados ao juízo. O Município compromete-se, ainda, a informar o juízo mensalmente, até o dia 20 de cada mês, das providências adotadas para cumprimento integral do acordo; **M) DO DESCUMPRIMENTO:** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, a sentença e o acórdão serão executados, procedendo-se ao bloqueio de valores suficientes das contas do Município para a construção da Casa de Acolhimento em Santana do Livramento. Outrossim, sem prejuízo do bloqueio de valores para construção da entidade, será realizado bloqueio de valores mensais para possibilitar o aluguel de um prédio residencial (a ser escolhido pelo Ministério Público), a contratação de equipe técnica e de colaboradores/monitores e educadores, bem como a manutenção diária da instituição (refeição, medicamentos, roupas, móveis, etc), dando-se continuidade aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação



de risco até efetiva construção e transferência dos menores. Pela Juíza de Direito foi dito que, por atingir a finalidade almejada de implantação e manutenção de uma entidade pública de acolhimento institucional em Santana do Livramento, observadas as disposições da sentença e do acórdão, bem como orientações técnicas (fls. 23/75) e resoluções do CNAS/CONANDA, HOMOLOGAVA o presente acordo para que produzisse seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENDENDO a fase de cumprimento da sentença até 20 de junho de 2017, o que o faço com fulcro no art. 921, inc. I c/c art. 313, inc. II, todos do CPC. Outrossim, designo, desde já, inspeção judicial a ser realizada no local descrito na letra "c" do acordo, para o dia 20 de junho de 2017, às 10 horas, oportunidade em que serão revistos todos os itens do acordo a fim de verificar o devido cumprimento pelo Município de Santana do Livramento e, em caso positivo, será designada data para imediata transferência das crianças e adolescentes, conforme letra "J" do pacto. Presentes intimados. Nada mais.

Carine Labres
Juíza de Direito

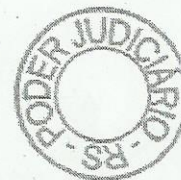
Everton Luís Resmini Meneses
Ministério Público

Prefeito Municipal

Vice-Prefeita Municipal

Secretária de Assistência e inclusão Social

Procurador do Município



COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

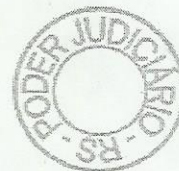
Juizado da Infância e Juventude - 3ª Vara Cível

Rua Barão do Triunfo, 450 - CEP: 97573590 Fone: 55-3242-3575

TERMO DE AUDIÊNCIA - JIJ

Data:	24/04/2017	Hora: 14:00
Juiz Presidente:	Carine Labres	
Processo nº:	025/5.14.0000436-1 (CNJ:.0011165-22.2014.8.21.0025)	
Natureza:	Ação Civil Pública (direitos difusos e coletivos) - Fase de cumprimento de sentença	
Autor	Ministério Público	
Réu	Município de Santana do Livramento	
	Adv: Daiane Tavares Batista - RS/99120	
	Adv: Hanney Cavalheiro Junior - RS/83467	
	Adv: Leandro Novelli Krause - RS/97885	
	Adv: Ramzi Ahmad Zeidan - RS/34532	
Ministério Público	Ausente	
Assessora	Gabriele Freitas dos Santos	

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Comarca de Santana do Livramento, na sala de audiências, onde presente se encontrava a Exma. Sra. Dra. Carine Labres, MMa. Juíza de Direito, comigo, Gabriele Freitas dos Santos, assessora. Presentes o Procurador do Município, Dr. Ramzi Zeidan, Secretária de Assistência Social, Carla Simone Jardim Saraiva e a Assistente Social, Sílvia Bavanelo da Silva. Aberta a audiência, pela Juíza foi dito que, após vistoria no local escolhido para sediar a Casa de Acolhimento (Rua Silveira Martins, nº 1142, centro, nesta cidade), foi constatado: o local já se encontra desocupado, os quartos possuem algumas camas em metal que poderão ser aproveitadas, assim como alguns armários, desde que recuperados. A parte elétrica precisa ser analisada e garantida a segurança de crianças e adolescentes que vierem a ser acolhidos. Os banheiros deverão ser adaptados, inclusive com acessibilidade, garantindo-se, no mínimo, três banheiros, uma para masculino, outro para feminino e um terceiro para uso social. A acessibilidade deverá ser garantida em todo prédio, inclusive iluminação em todas as áreas, bem como câmeras de segurança e monitoramento vigiado, com servidores do quadro ou contratados pelo Município. Deverá os quartos comportarem divisão por faixas etárias e sexo, priorizando-se que os irmãos sejam mantidos juntos em dias iniciais de acolhimento. A parte externa, do fundo da casa de acolhimento, deverá comportar muro alto para evitar escaladas e arremessos de materiais, assim como pátio limpo e com equipamentos para atividades de lazer. A cozinha deverá ser adaptada com estrutura hidráulica e elétrica segura para armazenar e fornecer alimentação. O Município restou advertido da necessidade de prévia capacitação de monitores para atuar no dia a dia com os acolhidos. Além do exposto, a Juíza advertiu o Município, Secretária de Assistência Social e Engenheiro do ente público para que observem os termos do acordo



celebrado às fls. 663/665. O Procurador do Município solicitou o prazo de dez dias para juntada do contrato de aluguel, que aduz já ter sido pactuado pelo período de cinco anos, o que restou deferido. A Secretária de Assistência Social informou que o curso de capacitação dos monitores iniciará dia 05 de junho de 2017, com previsão de 44 horas. Fica consignado ter participado da vistoria no local o procurador do município, a secretária de assistência social, a assistente social que firmam a presente ata, bem como o engenheiro Miguel Pereira, arquiteto José Cláudio Alves Menezes e oficial de justiça Edgar Gravana. **Pela Juíza foi dito que, por verificar o comprometimento do Município no cumprimento do acordo de fls. 663/665, mantém a suspensão do andamento processual, inclusive a inspeção designada para 20 de junho de 2017 às 10 horas, reportando-me aos termos e cláusulas da ata de fls. 663/665.** Quanto à necessidade de o ente público municipal informar mensalmente o juízo do andamento das etapas para implantação da casa, diante da presente vistoria no local, dispense a observância da presente cláusula (apenas desta). Presentes intimados. Nada mais.

Carine Labres
Juíza de Direito

Secretária de Assistência Social

Procurador do Município

Assistente Social